



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PARA O PROVIMENTO DO ANO LETIVO 2023.

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO - ATO CONTRATO Nº 003-2023-FMS-D - CONTRATADA: JOÃO CARMELITO SOARES.
- EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA - ATO CONTRATO Nº 004-2023-FMS-D - ATO CONTRATO Nº 004-2023-FMS-D.
- EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE - ATO CONTRATO Nº 237-2022-I - CONTRATADA: IRRIGAFORTE-PROJETOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



## PORTARIA DE MATRÍCULA DO ANO LETIVO 2023, Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Oliveira dos Brejinhos para o provimento do ano letivo 2023.

O Secretário de Educação do Município de Oliveira dos Brejinhos – estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

CUMPRIR a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei 9394/96

ACATAR orientações das resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica.

ORIENTAR o processo de matrículas em todas as Unidades Escolares na Rede Municipal;

ESTABELECER normas, procedimentos e cronograma para realização da matrícula escolar para a Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023;

DISPONIBILIZAR vagas mediante a demanda real da Rede Pública Municipal a fim de promover o acesso à escola a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos;

DEFINIR o Calendário Escolar Padrão para o provimento do ano letivo 2023.

RESOLVE:





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes, matrícula de estudantes novos na Educação Básica nas Unidades Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino.

### Subseção I Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2023 ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2022 na Unidade Escolar que solicitar, dentro do prazo estabelecido, a reserva da vaga e se dará no período de 03 a 15 de janeiro de 2023, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§1º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§2º - Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2023, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar por escrito a escola ou comparecer na secretaria da escola e informar o secretário da unidade escolar.

§3º - A Unidade Escolar no momento da organização das turmas, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2022 desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§4º - A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, obedecendo a ordem de solicitação de vaga pelo pretendente/responsável.

Art.3º - A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Parágrafo único - Todo estudante no ato da renovação da matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, possibilitando a UE atualizar os dados cadastrais do mesmo.

### Subseção II

#### Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 4º - A transferência do estudante que cursou ou está cursando o ano letivo em uma Unidade Escolar Municipal será realizada mediante transferência escrita feita pelo secretário da unidade escolar e devidamente assinada e carimbada pelo Diretor ou Vice Diretor da UE.

§1º - A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I - Estudante cursando o ano letivo de 2022, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

II - Estudante cursando o ano letivo de 2022, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

III - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula.

IV - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede,

V - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

Parágrafo único - A transferência do aluno que ainda está em curso do ano letivo de 2022 deverá conter as horas computadas e garantidas pela UE até o último dia que o aluno se fez presente.

### Subseção III

#### Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 5º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano da Educação Básica.

§1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2022 e o





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2022, devendo a Unidade Escolar utilizar a Matrícula já existente fazendo possíveis atualizações.

Art. 6º - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, 03 a 30 de janeiro, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Para efeito de regularização administrativa, as UEs manterão o processo de matrícula aberto até o dia 05 de fevereiro de 2023, considerando esta a última data para ingresso na Rede Municipal.

## Seção II Da Organização das Classes

Art. 7º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, observando os pontos:

- I- quando não existir nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.
- II- quando a Prefeitura Municipal não ofertar transporte público.
- III- quando a escola nas proximidades não possuir espaço físico para receber novos alunos.

Art.8º - O estudante que estudar em localidade se não a de origem terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art.9º - O estudante de turmas regulares da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II até 14 anos será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 10º - A matrícula de estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos será no período noturno.

Paragrafo Único – A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada excepcionalmente a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n. Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Adultos (EJA), disponíveis na Rede Pública Municipal de Ensino, cuja idade mínima é de 18 (dezoito) anos.

I – A Direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação de estudantes.

Art. 11º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no art. 7º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III.

### Seção III

#### Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 12º - No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada pessoalmente, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos.

- I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- II. Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU).
- IV. Cópia do Cartão do SUS;
- V. Número do NIS caso seja beneficiário do Bolsa Família;
- VI. Cópia do CPF do aluno;
- VII. Cartão de vacina atualizado;
- VIII. Relatório médico caso o aluno tenha algum problema de saúde.

§1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



§3º - O Atestado de Escolaridade só será aceito mediante a informação de local e contato da Unidade Escolar onde o estudante cursava anteriormente.

§4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 12º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 13º - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Art.14º - Será garantida para 2023 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2022, desde que realizada em tempo hábil a rematrícula, e com idade de até 3 anos na data corte de 31/03/2023.

§1º - Para as novas matrículas caso não consigam vaga, ficará na fila de espera atendendo ao critério da ordem de solicitação da vaga.

Art. 15º – Na Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 16º – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Art. 17º - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nas Escolas Municipais que atendem a Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e quantidade por sala, conforme segue no anexo II desta portaria.







SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

Art. 18º - A matrícula para Educação Infantil atenderá a idade de 4 a 5 anos do Ensino Básico e Obrigatório seguindo o número por turmas de acordo com o anexo II desta portaria.

§1º - Será garantida para 2023 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2022, desde que realizada em tempo hábil a matrícula.

§2º - Para as novas matrículas caso não consigam vaga, a Unidade Escolar procurada deverá encaminhar os responsáveis para outra Unidade Escolar que tenha o mesmo seguimento e ofereça condições de acesso.

§3º - Para a efetivação da nova matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos citados no artigo 12º desta portaria.

Art. 19º - Na Educação Infantil Pré I e II, a matrícula não poderá ser cancelada, portanto, quando houver ausência do aluno por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, a UE deverá:

- a) orientar aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;
- b) comunicar ao Conselho Tutelar;
- c) encaminhar de relatório ao Promotor de justiça.

§ 1º - Os procedimentos especificados anteriormente serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional exceto na alínea c, este será realizado pelos conselheiros.

§ 2º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com "Solicitação de Transferência".

Art. 20º - Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil - Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/23. Serão





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

atendidas nas Escolas Municipais que atende o Ensino Fundamental onde ocorrerá em agrupamentos, conforme segue no anexo II desta portaria.

Art. 22° – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I- Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 12° desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II- O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com Art.23, da Lei 9,394, de 20 de dezembro de 1996, na resolução CEE nº14/2019.

Art. 23° - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme estabelecido no Anexo II desta portaria, respeitando a capacidade física das salas, para o número de educandos nas turmas.

Art. 24° - O estudante do ensino fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, que estiver com o atraso no tempo de estudo acima de três anos terá opção de matrícula em oferta específica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o consentimento dos responsáveis.

#### CAPÍTULO V ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 25° - A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos completos ou a ser completado na data corte para o ensino fundamental I (Eixo I, II, III) e de 16 anos completos ou a ser completado para o Fundamental II (Eixo IV e V).

Art.26° - Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos se aplica os encaminhamentos dos arts. 10°,24° e 25° dessa portaria.

#### CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 27° - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



habilidades/superdotação), serão matriculados em escola regular, com acompanhamento da Equipe Multidisciplinar.

Art. 28º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Sistema do Censo Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 29º - O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 30º - Para atender ao público alvo da educação especial seguirá o que rege o Art. 11º dessa portaria.

## CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA Seção I

### Do Calendário Escolar para 2021

Art. 31º - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2023, estudos de recuperação e avaliação final referente a 2023, a ser obedecido pelas unidades escolares, a ser publicado posteriormente a esta Portaria.

Parágrafo único - O ano letivo de 2021 terá carga horária mínima de até 800 (oitocentas) horas, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 32º - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre didático para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para o trimestre seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação, para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

§1º - Ficam estabelecidos que os conselhos de classe participativos acontecerão ao final de cada unidade.

§ 2º - É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, Secretários (as) e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor no Conselho de Classe.

Art. 33º- O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição das horas letivas estabelecidas no referido calendário.

Parágrafo único - A reposição da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit.

Art. 34º- Para assegurar ao estudante as 800 (oitocentas) horas letivas, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares por meio de acompanhamento presencial ou remoto nas Unidades Escolares.

## Seção II Da carga horária

Art. 35º - O ano letivo de 2023 terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art.36º- A carga horária será distribuída de forma a cumprir a Lei de Diretrizes e Bases – LDB no o art.24, I estabelecendo:

§1º- A Educação Infantil levará em conta as vivências descritas nos campos de experiências para cumprimento do ano letivo de 2023.

§2º- O Ensino Fundamental I e II atenderá a carga horária de 04 horas diárias para cumprimento do ano letivo de 2023.

## Seção III Da Jornada Pedagógica

Art. 37º- A Jornada de Planejamento Pedagógico para o ano letivo de 2023 ocorrerá entre os dias 14 a 16 de fevereiro de 2023.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - As Unidades Escolares ficam proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 39º - A Secretaria de Educação fica responsável por orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, repassando todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos.

Art. 40º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo dados sempre atualizados.

Art. 41º - A gestão escolar com orientação da Secretaria de Educação fica responsável de organizar as turmas em quantidade de acordo com o anexo II desta portaria podendo em caso extremo quantificar o número de alunos da Educação de Jovens e Adultos por turma em 20% e os demais segmentos em 15% para mais ou para menos.

Art. 42º - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 127/1997.

Art. 43º - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e perseguindo a infrequência encaminhar juntamente com relatório ao promotor local.

Art. 44º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período de acordo com a modalidade atendida.

Art. 45º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

Art. 46º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 47º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 03 de janeiro de 2023.

Maurício César Santana Ribeiro

Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

## ANEXO I

SITUAÇÃO /ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula <ul style="list-style-type: none"> <li>Renovação de Matrícula para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2023.</li> </ul>	03/01/2023 à 13/01/2023
2. Matrícula Nova – para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino atendendo as diversas modalidades de oferta.	13/01/2023 à 05/02/2023

## ANEXO II

Modalidade de Ensino	Quantidade Por Turma	OBS
Creche 3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias	15	01 professor + 01 auxiliar
Educação Infantil I	16	01 professor
Educação Infantil II	20	01 professor
Educação Infantil I e II	18	01 professor
Fundamental I – 1º ano	22	01 professor
Fundamental I – 2º,3º,4º e 5º ano	25	01 professor
Fundamental I Bisseriado	20	01 professor
Fundamental II	30	01 professor por disciplina
Educação de Jovens e Adultos (Eixo I,II e III)	20	01 professor
Educação de Jovens e Adultos (Eixo IV e V)	20	01 professor por disciplina





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

## ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/ MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NUMERO DE ESTUDANTES.

Especificidade	Nº por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	2
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	1
Altas habilidades/superdotado 1	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos  
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



## EXTRATO DE CONTRATO

**ATO CONTRATO Nº 003-2023-FMS-D**

**ORIGEM:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2022-D.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.041/0001-84 neste ato representado pelo Gestor do Fundo, Helbisson Saldanha Ribeiro, legalmente ratificado pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

**CONTRATADA:** João Carmelito Soares, inscrito no CPF nº 994.612.774-49, Endereço: Pov de Riachinho, Oliveira dos Brejinhos-Ba

**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoarifado Central da Saúde, localizado na Av. das Oliveiras, 178, centro Oliveira dos Brejinhos/BA+

**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais).

**ASSINATURAS:** em 02 de janeiro de 2023- Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos -Contratante/ João Carmelito Soares – Contratada.

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 03 de janeiro de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos  
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



## EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA

**ATO CONTRATO Nº 004-2023-FMS-D**

**ORIGEM:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2023-D.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.041/0001-84 neste ato representado pelo Gestor do Fundo, Helbisson Saldanha Ribeiro, legalmente ratificado pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

**CONTRATADA:** ROBSON NUNES FARIAS, inscrito no CPF Nº 098.518.955-04, residente na Rua 31 de março s/n- Oliveira dos Brejinhos-Ba

**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Gregório de Sá Teles, casa, na cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA, para sediar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.600,00 (nove mil, e seiscentos reais).

**ASSINATURAS:** em 02 de janeiro de 2023- Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos -Contratante/ Robson Nunes Farias – Contratada.

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 03 de janeiro de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos  
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.

**EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE**

**ATO CONTRATO Nº 237-2022-I**

**ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151-2022-I.

**CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, na cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Silvando Brito Santos.

**CONTRATADA: IRRIGAFORTE-PROJETOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA.**  
CNPJ nº 12.371.491/0001-66

**Endereço:** Av Manoel messias de Figueiredo, 48-Macaúbas-BA

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços de consultoria agrônômica e de assistência técnica a produção familiar e a médios produtores do município de Oliveira dos Brejinhos-Ba com o objetivo de alavancar os potenciais produtivos local.

**VIGÊNCIA:** 03 de janeiro/2023 a 03 de julho de 2023.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

**ASSINATURAS:** em 03 de janeiro de 2023- Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos -Contratante / **IRRIGAFORTE-PROJETOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA** – Contratada.

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 03 de janeiro de 2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B7F6-6D88-6E17-59F7-E98A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B7F6-6D88-6E17-59F7-E98A



### Hash do Documento

bdfbe5dde2f8db417e56aa41ab24533641a0cac646132d4c1a1f8121c66adb0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/01/2023 17:39 UTC-03:00